



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 058/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2013

CONTRATO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2013, PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORA (MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS), POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO DE SUA DEMANDA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA MAGNA M. R. SANTOS – ME (INFORPRINT MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA), NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **Alberto Luiz Alves de Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº 3.997.686 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.743.004-04, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MAGNA M. R. SANTOS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.529.023/0001-72, com sede na Av. Barão de Vera Cruz, nº 766-A, CEP: 53620-000, Igarassu/PE, neste ato representada pela Sra. **Magna Mendonça Roriz Santos**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.629.035 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 310.955.264-72, residente e domiciliada à Rua Joca Rodrigues, nº 62, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico Nº 002/2013, instituída por meio da Portaria Nº **345/2013**, datada de **02.01.2013**, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Pregão Eletrônico e principalmente a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa, para locação de máquinas copiadoras e impressoras (monocromáticas e coloridas), por solicitação da Secretaria de Saúde sob regime de registro de preço, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município**, conforme especificações consagradas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2013, e firmadas na proposta da **CONTRATADA**.

1.1.1. Os equipamentos disponibilizados deverão ser novos, de 1º (primeiro) uso e em linha de fabricação, devendo ser prestado durante a execução da locação, os serviços de disponibilização.

Praça Agamenon Magalhães. s/n Centro-Paulista - PE CEP 53.401-441.
Fone 3433-0072 E - mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-17

[Handwritten signatures and stamps]

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

incluindo, manutenção, transporte, instalação, bem como a quaisquer outras despesas para executar o objeto deste certame, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O valor total da locação dos equipamentos é de **R\$ 3.168,00 (três mil cento e sessenta e oito reais)**, conforme abaixo retratado:

LOTE III

MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS – A-4						
Item	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QNT.	FRANQUIA DE PÁGINAS POR MÁQ./MÊS	VALOR MENSAL POR MÁQ. (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL DO LOTE (R\$)
2	Impressora, copiadora p&b com scanner colorido; Memória Padrão de mínima de 256 MB expansível a 320 MB; Velocidade de cópia e impressão mínima de 25 páginas em A4; Tamanho da cópia e da impressão, A4, Carta e Ofício; Resolução de 1.200x 1.200 dpi; Compatível com Windows e Linux; Ampliação e Redução de 25 a 400%; Cópias contínuas 1- 999; Processador mínimo de 400MHz; Capacidade da Bandeja de Alimentação de Papel: 01 gavetas de 150 folhas e uma gaveta manual para 25 folhas; Gramatura do papel de 60 a 220 g/m²; USB 2.0 e USB Host; Scanner Colorido padrão; Durabilidade aproximada dos suprimentos com base em cobertura de 5%; Cartucho de toner preto durabilidade mínima de 2.500 páginas; Cilindro para no mínimo de 100.000 páginas; Voltagem Tensão de entrada 115 a 127 VCA (+/-10%), 60 Hz (+/-2 Hz)12 ampers.	02	10.000	396,00	792,00	3.168,00
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 3.168,00 (três mil cento e sessenta e oito reais).						

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 3.168,00 (três mil cento e sessenta e oito reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O prazo para a disponibilização e instalação dos equipamentos de informática, com o material necessário, será de até **72 (setenta e duas) horas** a contar da data do recebimento da nota de empenho, no local designado pela Secretaria de Saúde do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico **Nº002/2013** realizado com fundamento na Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores e da **Ata de Registro de Preços Nº 005/2013**, da Secretaria de Administração do Município do Paulista.

5.2. A locação dos equipamentos de informática foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório Nº 052/2013**.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1 O contrato terá a sua vigência fixada em **04 (quatro) meses**, contados a partir de **09 de maio de 2014 a 08 de setembro de 2014**, podendo ser prorrogado, na hipótese do Art. 57, Inciso IV, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária referente à locação, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato ou qualquer outro esclarecimento, que venha a ser solicitado pela **CONTRATADA**;
- b) Impedir que terceiros forneçam os equipamentos de informática;
- c) Solicitar que sejam retirado/substituído em **24(vinte e quatro) horas** os equipamentos de informática locados, se apresentar imperfeições, for considerado inadequado para os serviços a que se dispõem e/ou incompatível com as especificações firmadas no Anexo I do Edital;
- d) Supervisionar a efetivação da locação/serviço, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município;
- e) Efetuar o pagamento na conformidade com o calendário de pagamentos da Secretaria de Saúde do Município;
- f) Fornecer, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município, previamente orientações relacionadas aos locais que devem os equipamentos de informática estar disponibilizados para a efetuação dos serviços.



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Caberá à CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do presente contrato, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Responder pelos danos causados diretamente a funcionários da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da disponibilização dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- c) Fornecer os equipamentos de informática em perfeitas condições de uso e de acordo com as determinações e exigências da Secretaria de Saúde do Município, nos prazos indicados e aceitos;
- d) Providenciar todo o material e manutenção necessários à efetiva e plena realização dos serviços;
- e) Substituir em **24 (vinte e quatro) horas** os equipamentos de informática que apresentarem defeito, de forma a não atrasar a realização dos serviços;
- f) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços;
- g) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos necessários ao funcionamento dos equipamentos de informática, respondendo por quaisquer incidentes ocorridos durante a realização dos serviços/locação. Instalar os equipamentos em perfeitas condições de uso, em local previamente indicado pela secretaria de Saúde do Município, sem quaisquer ônus adicionais, tais como transporte;
- j) Prestar assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos, sendo ainda responsável pela conservação técnica de modo a manter os equipamentos em plena e eficaz capacidade produtiva, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- k) Proceder caso insurja a necessidade de fornecimento de peças estas serão implementadas ao equipamento, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.
- l) Responsabilizar-se por todos os insumos, como toner, cilindro e fotocondutor, a fim de garantir o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

10.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus demais funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da realização dos serviços a que se dispõe o objeto locado;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à locação dos equipamentos de informática;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

10.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1 Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

- a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;
- b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) É vedada a subcontratação de outra empresa para a disponibilização dos equipamentos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

12.1 A **CONTRATADA** providenciará a disponibilização dos equipamentos de informática para a realização dos serviços no local indicado pela Secretaria de Saúde do Município, responsabilizando-se por manutenção, assistência técnica e materiais, necessários a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

13.1 Os equipamentos de informática deverão ser entregues com perfeição, em plenas condições de utilização, devendo estar em funcionamento pleno durante os serviços para os quais foram destinadas.

13.1.1 A **CONTRATADA** ficará responsável pela qualidade dos equipamentos de informática, bem como a assistência técnica, manutenção, instalação e materiais incluindo substituições de peças e reparos durante toda a realização dos serviços a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ATESTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

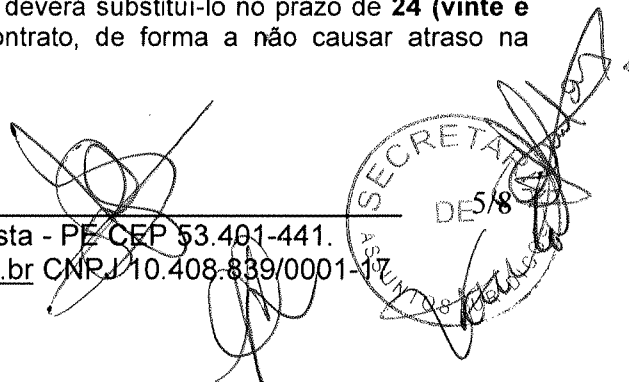
14.1 O recebimento dos equipamentos de informática serão fiscalizado por um funcionário designado pela Secretaria de Saúde do Município que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, inclusive as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da **CONTRATADA** vencedor em saná-las no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, observando que os equipamentos deverão estar disponibilizados em pleno funcionamento no prazo designado neste contrato.

14.2 Caso os equipamentos de informática não estejam de acordo com os termos da **Ata de Registro de Preços Nº 005/2013**, bem como não atenda ao contido neste contrato, será o mesmo recusado e solicitado uma substituição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

15.1 Será verificada a conformidade dos equipamentos de informática em relação à especificação constante na **Ata de Registro de Preços Nº 005/2013**.

15.2 Verificada a não conformidade do mesmo, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato, de forma a não causar atraso na execução dos serviços a que se destina.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

15.3 Os equipamentos de informática disponibilizados deverão ter características de novas, sem qualquer utilização anterior, bem como atender todas as condições técnicas apontadas na **Ata de Registro de Preço Nº 005/2013**, de forma a satisfazer em sua plenitude as necessidades da Secretaria de Saúde do Município.

15.4 A empresa vencedora obriga-se a substituir no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da recusa do **CONTRATANTE**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os equipamentos entregues avariados, que não estejam em condições de uso ou fora dos padrões de qualidade e aceitabilidade especificadas neste contrato.

15.5 É expressamente vedada a suspensão da execução da locação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

15.6 A **CONTRATADA** deverá sanar no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** quaisquer irregularidades ou simples defeitos na execução dos serviços apontados pela fiscalização.

15.7 Caso não seja possível sanar as irregularidades no prazo previsto no **item 15.6**, a **CONTRATADA** poderá remover os equipamentos locados para sua oficina, através de funcionário próprio devidamente habilitado e credenciado previamente perante a Secretaria de Saúde do Município, ressaltando que a **CONTRATADA** deverá deixar no local equipamento substituto com especificação similar, em pleno funcionamento até o final da correção da irregularidade de forma a não prejudicar os serviços a serem executados pelo equipamento locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATESTAÇÃO

16.1 A atestação da fatura referente à disponibilização dos equipamentos de informática caberá a um servidor designado pela Secretaria de Saúde do Município, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A despesa com a locação, mediante emissão de nota de empenho, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

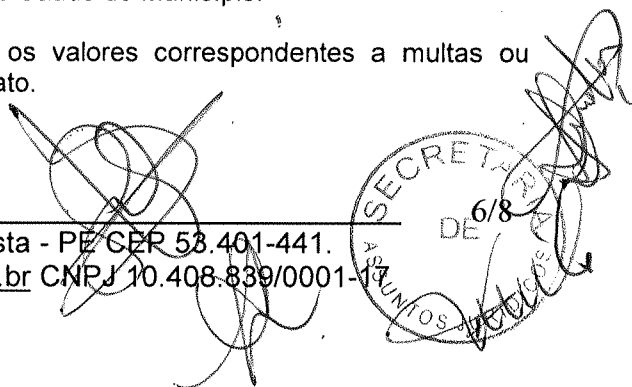
Órgão:	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
Nota de Empenho	2014-00507-00-6
Projeto /Atividade:	4201 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações Básicas de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.
Fonte:	20300 – Transferência do Sistema Único de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Entregues, instalados e aceitos definitivamente os equipamentos locados, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento mensal mediante atesto na nota fiscal da despesa pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o cronograma de pagamento da Secretaria de Saúde do Município;

18.2 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no decorrer do ato da atestação, os equipamentos não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações apresentadas e compatíveis com as determinações da Secretaria de Saúde do Município.

18.3 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

18.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1 Poder-se-á descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA**, as importâncias alusivas a multas.

20.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à disponibilização dos equipamentos, poderão ser aplicados ao concorrente, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços/locações, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços/locações não prestados**;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em **02 (dois)** dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento)** do valor dos serviços/locações;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços/locações prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, **2% (dois por cento)** do valor dos serviços/locações, por dia decorrido, **até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não corrigidos**;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento)** do valor registrado, para cada evento.

20.3 Os equipamentos de informática disponibilizadas, em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentadas pela **CONTRATADA** serão considerados, para efeito de multa, como não realizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N°. 8.666/93 e alterações posteriores:

21.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se previamente a **CONTRATADA**; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração do **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

21.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observando-se, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

22.1 Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico N°. 002/2013** cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Administração do Município, constante do **Processo Licitatório N°. 052/2013**.

22.2 São partes integrantes deste contrato o edital do **Pregão Eletrônico N°. 002/2013**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e a **Ata de Registro de Preço N° 005/2013**.

22.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Saúde do Município exarada no **Ofício N° 355/2014**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

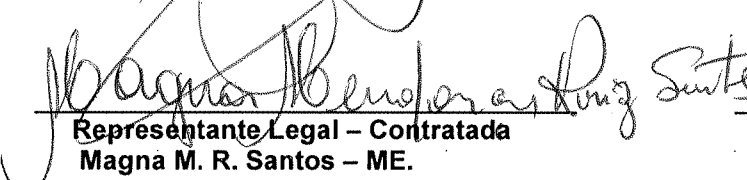
Paulista, 15 de abril de 2014.



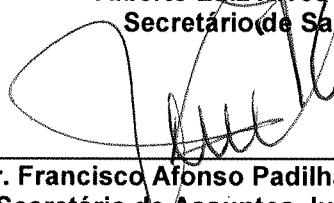
Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Junior
Prefeito do Município do Paulista



Alberto Luiz Alves de Lima
Secretário de Saúde

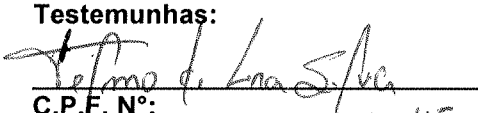


Representante Legal – Contratada
Magna M. R. Santos – ME.



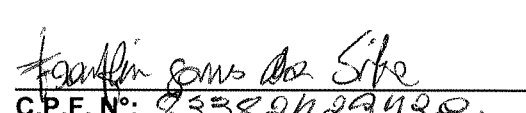
Dr. Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



C.P.F. N°:

075.971.394-46



C.P.F. N°:

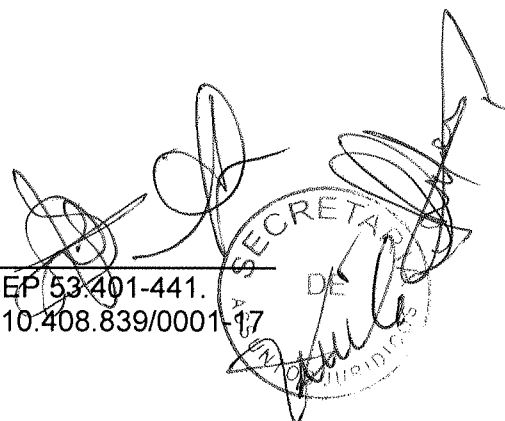
83382429420.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2014, FIRMADO EM 15 DE ABRIL DE 2014.

Modalidade de Licitação:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2013 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2013
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA /SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA:	MAGNA M. R. SANTOS LTDA; C.N.P.J.: Nº 35.529.023/0001-72
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS (MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS), POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE SOB REGIME DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.
PREÇO GLOBAL:	R\$ 3.168,00 (três mil cento e sessenta e oito reais)
PRAZO(S):	Vigência fixada em 04 (quatro), contados de 09 de maio de 2014 a 08 de setembro de 2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Empenhos: 2014-00507-00-6; Fonte: 20300



Ofício nº 355/2014

Paulista, 11 de abril de 2014.

Ilmo. Senhor
Francisco Afonso Padilha de Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prezado Secretário,

URGENTE

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos providências necessárias no sentido de aderir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2013, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013, com a empresa MAGMA M.R SANTOS – ME, cujo período de execução será de 09.05.2014 a 08.09.2014. ✓
(4 meses)

Lote 03 - (Impressora, copiadora P&B com scanner colorido; memória padrão de no mínimo 256MB expansível a 320MB; velocidade de cópia e impressão mínima de 25 páginas em A4; tamanho da cópia e da impressão, A4, carta e ofício; resolução de 1200x1200 dpi; resolução compatível com Windows e Linux; ampliação e redução de 25 a 400%; cópias contínuas 1-999; processador mínimo de 400MHz; capacidade da bandeja de alimentação de papel: 01 gaveta de 150 folhas e uma gaveta manual para 25 folhas; gramatura do papel de 60 a 220 g/m²; USB 2.0 e USB Host; scanner colorido padrão; controle de contas de no mínimo 20 senhas; durabilidade aproximada dos suprimentos com base em cobertura em 5%; cartucho de toner preto durabilidade mínima de 2.500 páginas; cilindro para no mínimo 100.000 páginas; voltagem tensão de entrada 115 a 127 VCA (+/- 10%), 60Hz (+/- 2Hz) 12 amperes).

Necessidade da Secretaria: 02 impressoras } x 4 = R\$ 3.168,00
Valor unitário mensal R\$ 396,00

Empenho nº 2014.00507-00-6

Dotação Orçamentária:
Órgão: 48
Unidade: 4801
Projeto / Atividade: 4201
Elemento: 33.90.39
Fonte: 20300

O saldo excedente será anulado posteriormente.

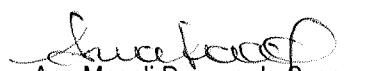
JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2013
REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS
COM A EMPRESA MAGMA M.R SANTOS – ME
(INFORPRINT MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
PARA INFORMÁTICA)

Justifica-se a presente contratação em face das necessidades unidades de saúde (USF e PSF) que estão sendo inauguradas no município.

Considerando a abertura de novas unidades de saúde que aumentará o atendimento médico dos munícipes da localidade; considerando as atividades administrativas que serão realizadas nestas unidades justifica-se a presente adesão à ata de registro de preços para que se possa aparelhar de forma adequada e eficiente os novos postos de saúde do Paulista.

Os quantitativos dos equipamentos foram estimados de acordo com as necessidades de cada setor individual verificado pela Superintendência Administrativa e Financeira da Secretaria de Saúde.

Paulista, 11 de abril de 2014.



Ana Magali Duques de Soares
Assessora de Contratos - SAF

Ana Magali D. Soares
Assessora de Contratos
Mat. 37.767

Número	2014-00507-00-6
Data	Autorização
9/4/2014	4977/2014

Código	003026	Nome do Credor				MAGNA M R SANTOS ME		
Endereço					AV. BARÃO DE VERA CRUZ	Número	766A	
Cidade			IGARASSU	Bairro		CRUZ DE REBOUCAS	UF	PE
Insc. Municipal			Insc. Estadual			C.N.P.J. / C.P.F.		35529023000172
Descrição do Órgão		48	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Descrição da Unidade		4801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Projeto/Atividade/Enc.		4201	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMETNO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE					
Elemento de Despesa		339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de Recurso		20300	TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE					
Cod Reduzido		1122	Tipo de Empenho		GLOBAL	Tipo de Licitação		00 - Pregão / Ata de Registro
AÇÃO :		0646	Manter a Rede Básica de Saúde					
SUBELEMENTO :		0059	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO EM GERAL					
Lei	Artigo	Inciso	Nº da Licitação		Data da Licitação		Contrato	
10520/02	1º				/ /			

[illegible]

Saldo Anterior	52.392,34	Saldo Atual	48.696,34	TOTAL	3.696,00
-----------------------	-----------	--------------------	-----------	--------------	----------

ISS	R\$	0,00	INSS	R\$	0,00	* anulado parcial
Imposto de Renda	R\$	0,00	Outros	R\$	0,00	de R\$ 528,00
Total dos Descontos	R\$	0,00	Total Liquido	R\$	3.696,00	

Ordenador da Despesa	Liquidacao	Pague-se
DATA 09/04/14	DATA ____/____/____	DATA ____/____/____
 Alberto Assunção de Lima Coordenador Administrativo	ASSINATURA	

R E C I B O

Recebi da PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA a importância líquida de R\$ 3.696,00

TRES MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS * * * * *

Pago em : / / Banco : Conta : Cheque :

Paulista ____ de _____ de 2014	Assinatura do Credor	Identidade Número Órgão Emissor
--------------------------------	--	---------------------------------------

Rua Cleto Campelo, 59 - Centro - Paulista | PE - CEP: 53443-110 - C.N.P.J. 09251115000123

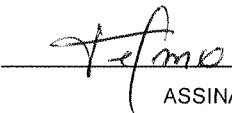
PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA		NOTA DE ANULAÇÃO		Tipo de anulação PARCIAL	
Código 003026		Nome do Credor MAGNA M R SANTOS ME			
Endereço AV. BARÃO DE VERA CRUZ				Número 766A	
Cidade IGARASSU		Bairro CRUZ DE REBOUCAS		UF PE	
Insc. Municipal		Insc. Estadual		C.N.P.J. / C.P.F. 35529023000172	
Descrição do Órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Descrição da Unidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Órgão	Unidade	Proj/Ativ/Enc	Elemento	Fonte
48	4801	4201	339039	203

VALOR ANULADO 528,00

Histórico da Anulação:

ANULAÇÃO REF. AO REAJUSTAMENTO DE PERÍODO (DE 09/05 A 08/09/2014).

LANÇAMENTO	
DATA 13/05/14	Telmo Lira Silva Coord Orçamentário Mat 36-580
 ASSINATURA	

PROCESSAMENTO	
DATA	13/05/2014
OPERADOR:	TELMO

NOTA DE EMPENHO

